



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO Três Passos/RS

Junho de 2016



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Epígrafe

“Comece fazendo o que é necessário, depois faça o que é possível e, quando menos
esperar, estará fazendo o impossível.”

São Francisco de Assis



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeito Municipal
José Carlos do Amaral

Secretária Municipal de Assistência Social
Fabiane Teresinha Souza do Amaral

Coordenação Geral
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Realização
Secretaria Municipal de Assistência Social

Comissão intersetorial:
Rossana da Cunha Arbo - Psicóloga
Patrícia Ketzer – Assistente Social
Cleudes Maria Guerra da Silva – Representante CEDEDICA
Altair Sabino da Silva – Representante COMDICA

Técnica Responsável
Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

1. SUMÁRIO

Nº	Item	Pag.
2	Apresentação	07
3	Introdução	08
4	Diagnóstico Situacional	10
5	Medidas de Proteção	11
6	Programa de Atendimento: Princípios Norteadores	28
7	Programa de Atendimento em Meio Aberto	31
8	Metas do Plano	42
9	Anexos	55



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

2. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três Passos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver varias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma serie de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

A construção do Plano se deu através de uma comissão intersetorial, nomeada pelo Prefeito Municipal, José Carlos do Amaral, através do decreto nº 035, de 27 de abril de 2015, onde os serviços prestados pela comissão não foram remunerados e sim, considerado de relevante valor social. O plano foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ata nº 07/2016, em anexo, assinada pelos conselheiros presentes, em sete de junho de 2016.

O Plano ainda apresentará os objetivos, competências e responsabilidades com o intuito de avançarmos na política pública de proteção a crianças e adolescentes, criando condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.



3. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, tem por base o Plano Nacional que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento em face da realidade de cada município, com objetivo de disponibilizar proteção integral aos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, no Município de Três Passos/RS.

O ato infracional, considerado a conduta descrita como crime ou contravenção penal, art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), ao ser verificado pela autoridade competente poderá resultar na aplicação, ao adolescente, de alguma das medidas socioeducativas, dentre elas a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). A PSC consiste na execução de atividades, de forma gratuita, em entidades assistenciais, visando o resgate da cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente. A LA, por sua vez, consiste em um acompanhamento personalizado, na família, na escola, no trabalho, na comunidade, próximo a realidade de vida do adolescente.

Sabemos que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, adolescentes são a partir de 12 anos de idade completos e que para estes são aplicadas medidas socioeducativas, quando os mesmos cometem algum ato infracional.

O ECA ainda traz, em seu artigo 112, que a autoridade competente poderá aplicar medidas como a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional (Lei nº 8069/93).

Para compor o ECA, em 18 de janeiro de 2012 foi criada a Lei nº 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamentando a execução das medidas socioeducativas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Nesse sentido,

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (Lei nº 12.594/12)



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

O SINASE reafirma as diretrizes do ECA sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, introduzindo a responsabilidade da família, da comunidade e do Estado na ressocialização do adolescente no meio social e quanto seus atos, incentivando a reparação; a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional.

Diante do exposto o Plano volta-se para a aplicação e o cumprimento da Medida Socioeducativa em meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, conforme as diretrizes do Sinase e do ECA, no Município de Três Passos/RS.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Conforme dados do IBGE (2010), o Município de Três Passos possui uma população estimada de 24.656 habitantes, dos quais 3.614 encontram-se com idade entre 10 e 19 anos.

Em nosso município o público alvo do presente Plano, conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes. Na área da Assistência conta com o atendimento e acompanhamento de equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, através do PAEFI e também dos serviços e oficinas ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Na área da Saúde, são ofertados acompanhamentos no CAPS para adolescentes dependentes de substâncias psicoativas.

Na área da educação existe a disponibilidade de vagas para inserção de adolescentes em escolas estaduais e municipais.

Em relação à oferta de outros serviços e outras instâncias que compõe o Sistema de Garantia de Direitos dos adolescentes, contamos com o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude.



5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As medidas de Proteção estão esculpidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 101, e serão aplicadas às crianças e aos adolescentes nas circunstâncias definidas do art. 98 da mesma lei, sendo essas, quando houver violação ou ameaça a seus direitos, por omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e ainda, em razão de sua conduta. (Lei nº 8.069/90).

Parafraseando Tavares (2009), as medidas de proteção podem ser definidas como providências que visam salvaguardar qualquer criança ou adolescente que tiveram seus direitos violados ou em situação de ameaça de violação. A medida de proteção é um instrumento para os agentes responsáveis pela proteção dessas crianças e adolescente, podemos citar como exemplo o conselho tutela e as autoridades judiciárias.

A medida de proteção surge como estratégia de restauração de direito, um direito a fazer valer o próprio direito violado. O dever, aqui, não é da criança ou do adolescente, é do Estado, ou da família, de providenciar todo o necessário para garantir o direito. Não se aplica medida de proteção para responsabilizar autores de crime, nem se deve aplicar medida socioeducativa com o objetivo de restaurar eventuais direitos do infrator que tenham sido violados. (Rodrigues, 2013, p. 71)

Para tanto a medida de proteção deve sempre observar os efeitos menos agravante e traumático para a criança ou para o adolescente, no sentido de não romper ou evitar romper os vínculos familiares e comunitários.

Sobre as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto, podemos dizer que podem ser utilizadas de diversas maneiras. Corroborando Tavares (2005), não se exclui uma medida com a outra ou substituindo-as, quando alguma medida anteriormente aplicada se mostra ineficaz. A medida imposta deverá ser aquela que se ajuste à interação social e familiar do protegido, visando que essa intervenção feita seja em sua vida sempre educativa, e tentando não o afastar de seu ambiente de convivência.

Vale salientar, que as medidas de proteção concernentes a encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; e, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e



tratamento a alcoólatras e toxicômanos, poderão ser aplicadas como medida de proteção a adolescentes autores de ato infracional. (Tavares, 2005)

Por fim, quanto às crianças autoras de algum ato infracional, deverão essas ser submetidas apenas às medidas de proteção elencadas no art. 101, não sendo-lhes aplicadas as medidas socioeducativas, as quais, são reservadas aos adolescentes, (Tavares, 2005), sendo esse o tema adiante trabalhado.

5.1 Medidas Socioeducativas

Segundo Souza (2008), as medidas socioeducativas constituem parte do sistema de responsabilização jurídica especial – que apresenta perspectivas diferenciadas do sistema criminal adulto fundamentado na ideia de pena – aplicadas aos adolescentes sobre os quais se verificou a prática do ato infracional. Isso significa que as medidas socioeducativas possuem uma natureza sociopedagógica condicionada à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visem à formação para o exercício da cidadania.

A Lei nº 8069/90 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regulamenta a política de atendimento à criança e adolescente no Brasil, pressupondo um sistema de garantia de direitos, independente de classe social ou situação em que se encontram, reservando diferenciação apenas nos procedimentos aplicados em caso de ocorrência de ato infracional. Assim, o que difere as medidas de intervenção previstas em prol da garantia de direitos, são as medidas de proteção e medidas socioeducativas.

Parafraseando Liberati (2002), as medidas de proteção são aplicadas com a finalidade educativa e de inibição da reincidência, sendo que os métodos para sua aplicabilidade *devem contar com a assistência de profissionais ligados à área social, pedagógica, psicológica, psiquiátrica e outras* (grifo nosso), possibilitando sua integração na família e na comunidade, consolidando assim a garantia de todos os direitos assegurados, tanto no ECA como na Constituição Federal.

O ECA diz que, em seu artigo 103, que o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, visto que, materializou-se no Estatuto, o princípio constitucional da inimizabilidade¹ penal aos cidadãos brasileiros em idade inferior a 18 anos, pressuposto de que

¹ A inimizabilidade se fundamenta no preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico que não possui condições de entender em sua totalidade a ilicitude do ato em todas as suas consequências. (Rosa, 2001, p. 185)



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

só haverá ato infracional se houver uma figura típica penal, anteriormente prevista na lei, sendo que a responsabilidade pela conduta começa aos 12 anos de idade.

(...) embora inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, os adolescentes são imputáveis diante das normas da lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, respondem penalmente, face ao nítido caráter retributivo e socioeducativo das respectivas medidas, o que se apresenta altamente pedagógico sob o ângulo dos direitos humanos de vítimas e vitimizadores (...) respostas justas e adequadas são de boa política criminal, insurgindo como elementos indispensáveis à prevenção e à repressão da delinquência. (SARAIVA, 1999, p. 40)

Pretendendo ainda o aprofundamento das categorias que materializam o ato infracional Ischida (2001) discorre que crime é o fato típico e antijurídico, mas crianças e adolescentes que cometem crime, não preenchem o requisito da culpabilidade que é pressuposto de aplicação da pena, porque a imputabilidade penal inicia-se somente aos 18 anos, ficando o adolescente que comete a infração penal, sujeito à aplicação de medida socioeducativa. Assim, a conduta delituosa da criança e do adolescente é denominada ato infracional, abrangendo tanto o crime como a contravenção.

Vale aqui ressaltar que, apesar de o ato infracional engloba tanto o crime quanto a contravenção penal, sua peculiaridade está no fato de que as medidas socioeducativas estão previstas no ECA e não no Direito Penal. (Ramidoff, 2006).

O ECA, em seu artigo 112, traz as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes julgados (as) pela prática de ato infracional.

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI². (Brasil, 2013, art. 112)

Pelo próprio conteúdo das medidas, as ações que as compõem devem sempre envolver o contexto social em que se insere o adolescente, isto é, a família, a comunidade, o Poder Público e o sistema de justiça da infância e juventude, devendo todos os segmentos estarem comprometidos

²I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade e VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (Brasil, 2000, art. 101).



para que atinja o fim almejado de inclusão desses adolescentes através do princípio socioeducativo da medida aplicada. A importância da participação da família e da comunidade na execução das medidas pressupõe a superação da situação de exclusão vivenciada pelo adolescente, instigando a formação de valores positivos em sua trajetória de vida.

As medidas socioeducativas podem ser aplicadas cumulativamente³, segundo o que prevê o artigo 99 do ECA. Para serem cumuladas dever ser compatíveis entre si, por exemplo, o autor de ato infracional leve e que não possui domicílio é viável a aplicação de medida sócio-educativa de liberdade assistida, cumulada com a medida protetiva de acolhimento institucional, razão pela qual o adolescente terá paradeiro fixo e poderá ser assistido em regime aberto.(Fernandes, 2002).

Portanto, salienta-se que os princípios básicos a serem assegurados na aplicação das medidas socioeducativas, segundo Pereira; Mestriner (1999) são:

- a) determinação de representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário, observado o devido direito à defesa;
- b) a natureza do ato infracional, as circunstâncias, a personalidade e a situação sociofamiliar do adolescente; c) a possibilidade de combinar as medidas socioeducativas com as de proteção, sempre levando em conta as necessidades de socialização do adolescente;
- c) a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. Considera-se ainda que a eficácia e efetividade das medidas socioeducativas relaciona-se a disponibilidade e qualidade de programas e serviços existentes.

As medidas socioeducativas estão divididas em duas categorias distintas: as medidas não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e as medidas restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

5.1.1 Medidas socioeducativas meio aberto

Afirmam Pereira; Mestriner (1999) que estar em ‘meio aberto’, significa estar na família, no trabalho, na escola, com grupos de vizinhança, com amigos, condição que possibilita ao adolescente o estabelecimento de relações positivas – base de sustentação do processo de reeducação que se objetiva.

³Entende-se por cumulatividade a possibilidade de cumprimento simultâneo de duas medidas sócio-educativas diversas aplicadas por uma mesma sentença ou por sentenças diversas. (Frassetto, 2002).



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

As medidas socioeducativas, aplicadas após verificada a prática do ato infracional, previstas no artigo 112 do ECA são:

a) Advertência

A advertência representa ser a mais branda das medidas, quando da ocorrência de ato infracional. É recomendada sua aplicação para adolescente que não possui histórico criminal ou aplicada em decorrência de atos infracionais considerados leves quanto a sua natureza e consequência.

Corroborando Mello (2005), a advertência é a primeira medida judicial aplicada ao adolescente em conflito com a lei e consiste numa entrevista do mesmo com o Juiz, com sentido essencialmente educativo. Não se trata de uma simples conversa de rotina, tendo em vista que dela resultará um termo de advertência, no qual estarão contidos os deveres do menor e as obrigações do pai ou responsável, com vistas a sua recuperação, sendo-lhe permitido permanecer em meio natural.

Com relação aos pais, estes devem ser advertidos da possibilidade de perda do poder familiar ou da perda da tutela ou da guarda, em virtude do dever de assistência que possuem em relação aos filhos, seja esta material moral ou educacional. (Elias, 2004).

Conforme o artigo 115 do ECA, a advertência consistirá na admoestação⁴ verbal que será reduzida a termo e assinatura. Acrescenta Volpi (2002, p.23) que a medida de advertência “(...) constitui uma medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude (...)”.

b) Obrigação de reparar o dano

Em relação à obrigação de reparar o dano, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 116, dispõe que, em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o

⁴Explica Liberati (2002) que o termo “advertência” deriva do latim advertencia, do verbo advertere, com o significado de admoestação, aviso, repreensão, observação, ato de advertir. O Estatuto legitimou dentre estes sinônimos o termo “admoestação”, conforme prescreve o artigo 115 do ECA, significando que a expressão utilizada representa uma modalidade de sanção penal, aplicada a quem praticou uma infração penal.



ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (Brasil, 2013, art. 116)

A medida de reparar o dano, segundo Volpi (2002), ao determinar a restituição do bem, ressarcimento e/ou compensação da vítima, caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. Concomitante a isso, Faleiros (2004, p. 92) diz que “a reparação não é só um processo objetivo de devolução, mas uma educação da liberdade, uma responsabilização na construção de uma práxis fundada no sujeito, educando para que se assuma criticamente o mundo (...)”.

Essa é uma medida não muito usada, visto que a população que se destina, é na maioria das vezes, carentes e a responsabilização ficam aos pais ou responsáveis. Geralmente essa medida é aplicada a adolescente de maior poder aquisitivo.

c) Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida

Essas duas medidas serão discutidas e apresentadas em um item à parte, por se tratar do objeto de estudo desta pesquisa, ao qual será dado maior ênfase.

5.1.2 Medidas socioeducativas de privação de liberdade

O ordenamento jurídico brasileiro conta, atualmente, com duas medidas de privação de liberdade do adolescente⁵: a semiliberdade e a internação, estas por sua vez, podendo ser de maneira provisória ou definitiva.

Para Santos (2002), as sanções privativas de liberdade tem eficácia intervida: por falhas no sistema de tratamento, ou por insuficiência de técnicos de qualificados ou de recursos financeiros, inúmeros são os efeitos danosos da internação que produz respectivamente estigmatização, prisionalização e maior criminalidade, uma vez que a institucionalização do adolescente rotulado como infrator produz reincidência.

a) A semiliberdade

⁵Uma das grandes preocupações dos militantes de defesa dos direitos humanos de adolescentes submetidos às medidas sócio-educativas tem sido a falta de critérios objetivos capazes de conter o arbítrio do Estado, haja vista a existência de muitos casos de privação de liberdade em hipóteses sem gravidade. (Ilanud, 2006, p. 44)



A semiliberdade representa ser uma medida alternativa para a não institucionalização do adolescente, restringindo parcialmente a sua liberdade, através da imposição de forma coercitiva, de comportamento adequado e vigiado por decisão judicial.

O ECA, em seu artigo 120, prevê que o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independente de autorização judicial.

Ressalta Liberati (2002) que o regime de semiliberdade caracteriza-se pela privação parcial da liberdade do adolescente, considerado autor de ato infracional. Para sua aplicação a medida está estruturada em dois momentos distintos: a) durante o período diurno, na execução de atividades externas, considerando-se a inserção do adolescente no trabalho, na escola, em programas sociais e formativos; b) durante o período noturno, no recolhimento do adolescente em entidade de atendimento, assegurado seu acompanhamento por orientadores e/ou técnicos sociais.

A medida de semiliberdade não deve ser identificada como privação de liberdade, visto que aquela está voltada a execução de atividades externas, numa reinserção do adolescente na convivência comunitária, através de atividades educacionais, culturais, recreativas entre outras.

b) A internação em Estabelecimento Educacional

Parafraseando Saraiva (1999), as medidas privativas de liberdade devem ser norteadas pelos princípios da brevidade, excepcionalmente e respeitando condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, previstas no artigo 121⁶ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o Artigo 122 do ECA, a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

⁶§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Brasil, 2013, art. 121)



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#) [\(Vide\)](#)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (Brasil, 2013, art. 122)

Segundo Volpi (2001, p. 55), a institucionalização indica que o “indivíduo privado de liberdade insere-se numa (...) realidade totalmente desconectada da vida social comum (...) alienado dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos (...) pressupondo que expressa a gravidade da internação para o adolescente.

Saraiva (1999), elucida um ponto importante no cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, sendo que esta deve ser cumprida em estabelecimentos especiais, mantidos pelo Estado, assegurando aos adolescentes infratores, os direitos elencados no art. 124 do ECA, apto realmente a oferecer um tratamento socioeducativo.

Quando falamos na finalidade dessa medida de internação, Liberati (2002), diz que:

(...) a internação tem finalidade educativa e curativa. É educativa, quando o estabelecimento escolhido reúne condições de conferir ao infrator escolaridade, profissionalização e cultura, visando a dotá-lo de instrumentos adequados, para enfrentar os desafios do convívio social. Tem finalidade curativa, quando a internação se dá em estabelecimento ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou psiquiátrico, ante a idéia de que o desvio de conduta seja oriundo da presença de alguma patologia, cujo tratamento, em nível terapêutico, possa reverter o potencial criminógeno do qual o menor infrator seja portador. (Garrido de Paula, 1989 apud Liberati, 2002, p.116)

A finalidade educativa das medidas previstas no ECA, corroboram com os princípios da Proteção Integral, nos quais, são reconhecidos os direitos das crianças e adolescentes, assegurando-se primazia de proteção, precedência de atendimento e prioridade nas políticas públicas. Acredita-se que a aplicação dessas medidas em sua plenitude, representa instrumental eficaz na resolução do problema do ato infracional, evitando sua reincidência e enveredamento definitivo do adolescente na criminalidade.

5.2 As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e sua aplicabilidade



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Neste item serão abordadas, além das medidas de proteção de Liberdade assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, em sua teoria e prática, a municipalização dessas medidas, previstas pela Lei nº 12.594/2012, objetos de estudo da nossa pesquisa.

5.2.1 A Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade – PSC, prevista no artigo 112, III e disciplinada no artigo 117 do ECA, consiste na aplicação de serviços comunitários, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Assim, Volpi (2002), assinala que a medida pressupõe ser um instrumento pedagógico de apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade.

A PSC não deve ser confundida, como elenca a Cartilha Medidas Socioeducativas – CAO/IJ, com pena de trabalhos forçados, nem mesmo ser imbuída de caráter punitivo, com o estabelecimento de atividades que possam denegrir ou constranger o adolescente. Os serviços a serem prestados devem ser de relevância comunitária, despertando no adolescente, sentimentos de responsabilidade e valorização da vida social e comunitária.

É uma medida com conotação pedagógica, uma vez que seu principal efeito é de ordem moral. O adolescente que agrediu a sociedade com seus atos tem a oportunidade de se redimir. (Elias, 2004)

A aplicação da PSC é atribuição exclusiva da Justiça da Infância e Juventude, porém, a sua operacionalização depende de parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais, assegurando um Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, instituído no município, com efetivo acompanhamento do órgão executor e da entidade que recebe o trabalho do adolescente.

Na aplicação dessa medida deve prevalecer o caráter educativo, uma vez que possibilita ao infrator a reafirmação de valores ético-sociais, apreendendo a experiência de vida e comunitária e o compromisso social. Esses valores podem ser instigados através do trabalho voluntário do adolescente e acompanhamento permanente, pressupondo que reflita vínculo com o infrator, porém não se caracteriza uma relação de emprego.



Nogueira (1996), diz que as tarefas devem ser atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente, numa jornada máxima de 08 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo que não prejudique à escola ou a jornada de trabalho.

Liberati (2002) acrescenta que, assegurando a inserção do adolescente no contexto comunitário e familiar, quando da prestação de serviços como medida socioeducativa, possibilita-se ao jovem infrator reexaminar sua conduta, avaliar as consequências delas derivadas e propor uma mudança de comportamento, como probabilidade de que a prática de atos ilícitos cesse.

A PSC, como medida alternativa à internação, deve ser importante e eficaz como a LA, mas se faz necessário sua aplicabilidade adequadamente.

Acerca das atividades correlacionadas à ressocialização do adolescente, Prates (2006, p. 76) diz que “as funções atribuídas ao adolescente devem levar em consideração suas habilidades, proporcionando ao infrator possibilidade de aperfeiçoamento de suas aptidões”. Não deve ser uma tarefa árdua mas sim um serviço prazeroso e produtivo para o jovem, com resultados mais benéficos, tanto a ele, enquanto cidadão de direitos quanto a própria comunidade.

Nogueira (1996), diz que as tarefas devem ser atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente, numa jornada máxima de 08 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo que não prejudique à escola ou a jornada de trabalho.

O que percebemos, muitas vezes, é que a medida se torna um caráter punitivo, desrespeitando a integridade física e psicológica do adolescente infrator, a exemplo de serviços braçais que necessitam de força superior ao que ele dispõe.

A PSC, como medida alternativa à internação, deve ser importante e eficaz assim como a LA, mas se faz necessário sua aplicabilidade adequadamente.

Liberati (2002) acrescenta que, assegurando a inserção do adolescente no contexto comunitário e familiar, quando da prestação de serviços como medida socioeducativa, possibilita-se ao jovem infrator reexaminar sua conduta, avaliar as consequências delas derivadas e propor uma mudança de comportamento, como probabilidade de que a prática de atos ilícitos cesse.

A medida socioeducativa de PSC encontra várias dificuldades na sua efetiva aplicação, fiscalização e cumprimento, bem como na falta de convênios com órgãos governamentais e ou estatais.

5.2.2 A Liberdade Assistida



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Segundo Spozato (2004), a medida de liberdade assistida é chamada, por muitos especialistas, de “medida de ouro”, pois é cumprida na própria comunidade em que o socioeducando, facilitando a sua integração com os demais membros da sociedade e suas instituições onde o orientador será um ponto de referencia para este jovem.

A Liberdade Assistida – LA, segundo o artigo 118 do ECA, diz que essa medida será aplicada sempre que a situação apurada demandar a necessidade de acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente infrator.

A Escolarização e o acompanhamento escolar juntamente com a inserção no mercado de trabalho e a profissionalização do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa são os principais objetivos que a liberdade assistida deve perseguir. Tudo isso sem perder de vista que por se tratar de medida executada em meio aberto deve valer-se de recursos comunitários que favoreçam a convivência social e comunitária e a descoberta de novas possibilidades para o adolescente. (Spozato, 2004, p. 7-8).

Para a aplicação dessa medida de LA, é necessária a existência de um programa que assegure um grupo de orientadores sociais, remunerados ou não, tendo em vista o artigo 119 do ECA, que determina o acompanhamento personalizado, na família, na escola, no trabalho, na comunidade, próximo a realidade de vida do adolescente.

5.3 A Municipalização do Atendimento

Como nosso objeto de estudo, como já elencado anteriormente, são medidas socioeducativas em meio aberto, as chamadas Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, no município de Três Passos, estudaremos agora, a legislação a respeito do tema, que, segundo Liberati⁷ (2006), é omissa ao disciplinar o processo e o procedimento de execução das citadas medidas. Apesar disso, não se pode descuidar de aplicá-la e executá-la.

O Eca não definiu, segundo Souza (2008), um processo de execução com procedimento próprio nem especificou que seriam os agentes, preferindo utilizar mecanismos de atendimento já existentes.

A execução daquelas medidas decorre, principalmente, do direito subjetivo e universal do adolescente em conflito com a lei de cumpri-las sob a égide da legalidade. Em outras palavras, o adolescente tem o direito de cumprir as medidas socioeducativas, cujo processo de execução é fixado pela lei. (Liberati apud Ilanud, 2006, p. 367)

⁷ LIBERATI, Wilson Donizete. Execução das medidas socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. In. Ilanud: Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

A municipalização e descentralização político-administrativa das medidas foram pensadas no sentido de centralizar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no limite do espaço geográfico de seu município para poder assim trabalhar o adolescente e sua família, os fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários.

A proposta de municipalização tem seus princípios e diretrizes estabelecidos desde 2006, através do projeto de lei Sinase – Sistema de Nacional de Atendimento Socioeducativo⁸, que se tornou lei em 18 de janeiro de 2012, através da lei nº 12.594/12.

Um dos mais importantes princípios do Sinase, segundo Souza (2008, p. 36), orienta que orienta o atendimento socioeducativo não pode estar isolado das demais políticas públicas, devendo ser articulado com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescente (saúde, defesa jurídica, trabalho, escolarização, profissionalização, etc.).

Para elucidar esta equação é de fundamental importância reconhecer que a municipalização, enquanto princípio norteador da organização das políticas de atenção ao adolescente, exige que todas as ações, sem distinção, sejam elas de cunho social básico, de proteção especial ou mesmo de natureza socioeducativa, estejam articuladas no âmbito municipal. Esta articulação pressupõe a existência de uma rede de serviços, em que a responsabilidade é compartilhada pelos diferentes entes políticos. (Sposato, 2004, p. 16)

Com a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, os municípios passam a assumir a parte administrativa e social da execução da PSC e da LA. Com isso, conforme elucida as atribuições do Município, previsto na Lei nº 12.594/12 – Sinase, são:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

⁸Segundo o artigo 1º, inciso 1º, da lei nº 12.594/12 – Sinase: Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Em consonância com o Sinase, já anteriormente previsto pela Política Nacional de Assistência Social/2004, as políticas públicas voltadas a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tornam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, interligados pois ambos preveem a territorialidade e a descentralização político administrativa, bem como a matricialidadesociofamiliar.

(...) é importante realçar que, estamos implementando, também em regime de cooperação federativa, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS a Política Nacional de Assistência Social. (...) no novo modelo socioassistencial brasileiro, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em regime de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e sua família são definidos como usuários da política de assistência social. (Souza, 2008, p. 36)

O SUAS possui papel fundamental na execução das medidas, pois além de ser o articulador da Rede de Proteção Social, possui no campo do financiamento o vínculo com o Sinase, sendo a transferência realizada por Piso de Proteção de Média Complexidade⁹.

Se faz necessário abordar essa correlação entre o Sinase e o SUAS para podermos entender melhor se há uma efetivação as medidas socioeducativas em meio aberto no município de Três Passos/RS., visto que, cabe a administração municipal coordenar a execução das medidas, através do Sistema de Garantia de Direitos, articulando os serviços públicos de saúde, educação, assistência e proteção social, quando forem necessários, no intuito de propiciar a reinserção sociofamiliar dos jovens.

O gráfico a seguir possibilita a visualização da localização do SINASE¹⁴ e de algumas das relações mantidas no interior do Sistema de Garantia de Direitos:

⁹regulamentado pela Portaria nº 222/08



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social



O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal¹⁰.

Diante disso podemos perceber que o Sinase está diretamente e interligado ao SUAS na organização das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, bem como no acesso as políticas sociais.

5.3.1 O Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Como elencado acima, o SUAS e o SINASE direcionam os princípios para a territorialidade e a descentralização político-administrativa, bem como a matricialidadesociofamiliar, num sistema de garantia de direitos.

O SUAS, possui a Proteção Social Especial na política de assistência social. Corroborando Souza (2008), no SUAS a Proteção Especial é um dos níveis da Proteção Social, podendo ser de Média ou de Alta Complexidade. Essa proteção propõe os programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com a complexidade do atendimento.

¹⁰ Resolução 113 do CONANDA, de 13 de abril de 2006.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Proteção Social Especial (PSE), segundo o MDS (2013)¹¹, destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. A PSE atua como natureza protetiva, atuando diretamente com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos do Executivo.

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) é um exemplo de serviço de média complexidade.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais¹², o serviço de proteção social a adolescentes em LA e PSC, tem por finalidade promover a atenção socioassistencial e acompanhamento a esses adolescentes. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoa e social.

No âmbito da política de assistência social o órgão responsável pela aplicabilidade das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Nos municípios que não tiver CREAS, a responsabilidade passa a ser o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Segundo o MDS (2013), o CREAS configura-se como uma unidade pública e estadual, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos e ainda atende as medidas socioeducativas.

O serviço do CREAS tem por finalidade promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Estes serviços contribuem para o acesso a direitos e para a resignação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. (MDS, 2013)

Ainda segundo a Tipificação Nacional, os objetivos dos serviços do CREAS, além dos supracitados, é criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilitar o acesso e oportunidades e fortalecer a convivência familiar e comunitária.

¹¹ Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>

¹² Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Para desenvolver esse trabalho e atender essa demanda com qualidade, a Tipificação¹³ traz uma série de exigências, que segue:

Quanto ao ambiente físico: espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e a atividades administrativas, com acessibilidade.

Quanto aos recursos materiais: materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço.

Quanto aos materiais socioeducativos: pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do BPC.

Quando se trata em recursos humanos, estes devem ser de acordo com a NOB-RH/SUAS, que no caso do município de Três Passos/RS a equipe deve ser de: 01 coordenador, 01 assistente social, 01 advogado, 01 psicólogo, 02 profissionais de nível superior ou médio e 01 auxiliar administrativo.

Ainda podemos elencar que as atividades essenciais para este serviço são a elaboração do PIA (plano individual de atendimento); atendimento individual ou em grupo, ao adolescente e/ou sua família, em articulação com o PAEFI, acompanhamento da frequência escolar, elaboração de relatórios ao Poder Judiciário e Ministério Público bem como ao órgão gestor, sobre os atendimentos realizados.

Essas são as orientações previstas nos serviços socioassistenciais, pela Tipificação, através da NOB/SUAS. Todo esse contexto de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, direcionado ao CREAS, através da política de assistência social e previstas pelo Sinase, é, via de regra, a instituição da municipalização das PSCs e LAs.

Um contraponto a execução das medidas socioeducativas é elencada pelo ECA, em seu artigo 90 que diz que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a adolescentes em regime de medida socioeducativa em meio aberto.

Liberati apud Ilanud (2006), apresenta o processo de execução das medidas socioeducativas e elenca que as entidades de execução das medidas de LA e PSC podem ser governamentais ou não-governamentais e essas entidades deverão desenvolver os programas de socioeducação, devendo proceder a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos

¹³ Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/mediacomplexidade/adolescentes-em-cumprimento-de-medida/como-implantar>



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Direitos da Criança e do Adolescente, contendo proposta pedagógica detalhada, assim como regras para o atendimento individualizado ao adolescente.

O inciso 3º, do artigo 90 do ECA ainda diz que os programas de execução serão reavaliados pelo COMDCA, no máximo a cada 02 anos, devendo a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, ser atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.

Parafraseando Prates (2008), que diz que, precisamos implantar, efetivamente, a prestação de serviço à comunidade como programa de atendimento, pelo menos, para o adolescente infrator. É com esta visão que o Trabalho de Conclusão de Curso toma se foco. Precisamos de consciência da exata compreensão de nossa responsabilidade na conjuntura atual.

Não será com a omissão e com o preconceito que superaremos as dificuldades que nos têm sido impostas, mas sim, com uma posição definida, com conhecimento de causa, que nos possibilite vislumbrar a preponderância do caráter pedagógico e humanitário de uma medida socioeducativa, em detrimento da reprodução da violência através da simples retribuição. Precisamos evoluir como sociedade. (PRATES, 2008, p. 80).

É neste sentido que nossa pesquisa se faz relevante, pois apresentando os resultados da aplicabilidade das medidas socioeducativas é que podemos mudar a realidade.



6. PROGRAMA DE ATENDIMENTO: PRINCIPIOS NORTEADORES

O Programa de Atendimento do Sistema Socioeducativo do Município de Três Passos é norteado por princípios legais baseados no ECA, SINASE, na Lei nº 12.594/2012 e no SUAS que institui o SINASE. De acordo com essas normativas, a execução das medidas socioeducativas rege-se por princípios dentre os quais se destacam:

Legalidade: na aplicação das medidas socioeducativas a restrição de direitos só pode ser imposta por lei ou por decisão do juiz competente, respeitando as disposições legais. O tratamento oferecido ao adolescente, não pode ser mais gravoso que o conferido a adulto.

Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas: a intervenção judicial e a aplicação da medida socioeducativa devem acontecer apenas quando cessadas outras possibilidades de resolução do conflito em que o adolescente está envolvido.

Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas: devem ser priorizadas medidas socioeducativas que busquem reaver os prejuízos causados pelo ato infracional atendendo, preferencialmente, as necessidades das vítimas.

Proporcionalidade: será considerada a gravidade da ofensa cometida pelo adolescente para a aplicação de medida socioeducativa que corresponda ao seu ato infracional.

Brevidade: a aplicação de medida socioeducativa deve ser por menor tempo possível. Por restringir direitos, a duração das medidas não deve ir além do período previsto em lei e determinado pelo juiz.

Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida: ao adolescente ator de ato infracional deve ser oferecido tratamento adequado e individualizado na execução de medida que leve em conta suas necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas. Ressalta-se que o respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida também se refere aqueles que experimentam doenças ou deficiência física ou mental e que, portanto, devem receber tratamento especializado de acordo com sua condição.

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários: todas as medidas devem priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de forma a criar uma rede de apoio da qual participe o Estado, família e sociedade na promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência.

Integridade física e segurança: o Poder Público deve zelar pela integridade física e segurança do adolescente que estiver sob sua custódia. Nesse sentido, cabe a ele adotar medidas



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

adequadas de contenção e segurança que respeite os direitos fundamentais do adolescente e sua situação de pessoa em desenvolvimento.

Todos esses princípios são perpassados pelo respeito aos direitos humanos que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), considera todas as pessoas capazes de gozar direitos e liberdades sem qualquer distinção, seja ela étnico-racial, de gênero, orientação sexual, classe social, ou qualquer outra condição. O respeito aos direitos humanos, portanto, deve ser aplicado na execução das medidas socioeducativas de forma a garanti-lo aos adolescentes atendidos por essas medidas.

Devemos salientar que os aspectos educativos não se resumem à escolarização formal, mas se referem a um conjunto de ações que, de acordo com Antônio Carlos Gomes da Costa (2006), visam à preparação do adolescente para o convívio social, o que ele chama de ação socioeducativa. Assim, a educação formal, a profissionalização, as atividades culturais, a prática de esportes, a atenção integral a saúde, dentre outras atividades dirigidas aos adolescentes, devem buscar desenvolver seu potencial para relacionar-se consigo mesmo e com os outros (COSTA, 2006).

Ademais, ações socioeducativas devem estimular atitude cidadã nos adolescentes, também condicionada à garantia de direitos, bem como à autonomia do sujeito e ao preparo para o convívio social.

Orientado, portanto, pelos princípios legais acima elencados, os programas de atendimento, aqui apresentados, buscam organizar a dinâmica institucional, privilegiando o caráter pedagógico da medida, para desenvolver no adolescente o sentido da responsabilidade, o entendimento de direitos e deveres, o respeito às regras e normas próprias do convívio em sociedade, bem como a busca de um projeto de vida a partir do contexto familiar e comunitário. Consequentemente, a elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA para cada adolescente é o aspecto principal desses programas, uma vez que a partir do olhar para o adolescente e das circunstâncias do ato infracional cometido, planeja-se as ações institucionais em relação a cada um, em espaços coletivos e individuais de atendimento. No planejamento de ações individualizadas consideram-se as fases de desenvolvimento de cada adolescente, sua subjetividade, capacidades, potencialidades e limitações, priorizando a sua participação em todas as etapas processo socioeducativo.

Entende-se que a participação da família e da comunidade (rede social) nesse processo, devendo ser continuamente incentivada para efetivar a ação socioeducativa e a reinserção social do adolescente. O plano individual de atendimento, portanto, inclui a participação da família e dos



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

serviços públicos oferecidos à população em geral, considerando as áreas de saúde, escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas, espirituais e de lazer.

Ressalta-se a importância de uma política de formação dos recursos humanos envolvidos no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. As ações de capacitação e educação profissional promovem a percepção do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de forma diferente da visão menorista, além de aprofundar os temas relacionados a cada área de atuação. É imprescindível garantir formação continuada para o conjunto de servidores da Secretaria da Criança conforme parâmetros de gestão pedagógica de atendimento socioeducativo do SINASE.

O SINASE institui que o programa de atendimento deve conter o regimento interno que regule o funcionamento das unidades, e, no caso deste programa, os regimentos irão disciplinar o funcionamento de cada medida socioeducativa. Ao dispor sobre a execução das medidas socioeducativas, o regimento interno direciona todo o trabalho a ser desenvolvido, entretanto cada medida tem unidades com rotina própria e especificidades que devem ser contempladas nos programas socioeducativos.

Os programas de atendimento socioeducativo descritos no presente documento constituem-se, portanto, no resultado da tarefa de elaboração que cabe às organizações executoras de medidas socioeducativas visando à definição da metodologia de trabalho, necessária ao cumprimento das normativas legais; e, principalmente, constituem-se no “elo” entre a proposta expressa no ECA, as diretrizes do SINASE e o cotidiano das instituições que atendem o adolescente autor de ato infracional.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

7. PROGRAMA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

7.1 Objetivos do programa

O objetivo do programa é estabelecer e organizar o funcionamento da execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

7.2 Unidade de atendimento em meio aberto

O município de Três Passos conta, hoje, com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que será o responsável por receber, atender e encaminhar essa demanda de adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, bem como suas famílias, contribuindo assim para o acesso a direitos e para a resignação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Até o ano de 2015, o CEDEDICA realizava o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, tendo em seus registros, no ano de 2013, quatro adolescentes acompanhados em Liberdade Assistida, quatro adolescentes internados no CASE em Santo Ângelo/RS, sete adolescentes prestaram serviço à comunidade. No ano de 2014, três adolescentes foram acompanhados em Liberdade Assistida, dois adolescentes estiveram internados no CASE e 13 adolescentes em Prestação de Serviço à Comunidade.

Em 2015, foram acompanhados oito adolescentes em Prestação de Serviço à Comunidade e três em Liberdade Assistida.

Dos 37 acompanhamentos realizados, 24 tiveram envolvimento com furto, 12 com drogas ilícitas, 2 se envolveram em situações com agressão física, 2 por direção sem habilitação e 1 caso de estupro.

7.2.1 Recursos Humanos

Atualmente o CREAS possui uma equipe que conta com uma psicóloga, uma assistente social e um auxiliar administrativo. Para o ano de 2017, o objetivo é a designação de um Pedagogo do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.



7.2.2 Estrutura Física

O CREAS localiza-se na Rua David Canabarro, s/nº, Centro, sendo um espaço cedido pela UNIJUÍ/RS. Conta com 1 recepção, 2 salas para atendimento, 1 sala para reunião, 1 sala para trabalho em grupo, 1 banheiro e 1 cozinha.

7.3 Dinâmica operacional

As ações socioeducativas são realizadas por equipe interdisciplinar, composta por assistente social e psicólogo. Essas ações ocorrem na própria unidade do CREAS e/ou por meio de atividades externas e fundamentam-se na articulação com a rede de atenção integral à criança e adolescente. Busca-se englobar a família, escola, trabalho, profissionalização, cultura, lazer, esporte e comunidade, favorecendo, dessa forma, a integração e inclusão do adolescente.

No que diz respeito à medida socioeducativa de PSC à Comunidade, cabe a equipe técnica identificar as instituições governamentais e não governamentais na comunidade, bem como os próprios serviços, programas e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, capazes de receber, orientar e acompanhar os adolescentes. O convênio com as instituições é formalizado por meio de um Plano de Trabalho, que identifique as condições de execução do projeto, elaborado juntamente com a instituição identificada. Ressalta-se que a instituição conveniada deverá dispor de uma referência socioeducativa e de um guia ou orientador social para acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida.

7.3.1 Atendimento no CREAS

a) ACOLHIMENTO

Ao chegar o ofício de vinculação da medida socioeducativa do adolescente é realizada a convocação, processo pelo qual se dá ciência ao adolescente e seus responsáveis sobre o início do cumprimento da medida.

Essa convocação se dará da seguinte forma:

1. Por telefone: nos casos em que consta no ofício de vinculação o contato telefônico do adolescente ou familiar.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Por visita: realizada pela equipe do Creas onde é entregue o documento de convocação no qual constam data e horário em que o jovem e o seu responsável deverão comparecer no Creas para dar início ao cumprimento da medida socioeducativa.

Em todos os casos de convocação são coletados dados de referência do adolescente/família e repassadas informações quanto às características gerais da medida, bem como das consequências de seu não cumprimento.

Em se realizado três convocações, onde necessariamente uma delas é presencial, havendo a ciência do adolescente e/ou responsável, caso ele deliberadamente não compareça ao Creas, configura-se em descumprimento de medida socioeducativa, o qual será comunicado a Vara da Infância e Juventude.

Quando o adolescente, após a convocação, comparece ao Creas é realizado o seu acolhimento e de seu responsável, o qual se dá por meio de escuta qualificada realizada pelos profissionais psicólogo e assistente social. Esse primeiro contato visa a análise, planejamento e encaminhamento das demandas apresentadas.

Durante o acolhimento, são esclarecidos os objetivos da medida socioeducativa, o programa de atendimento, as responsabilidades de cada um dos envolvidos no processo. Procura-se estabelecer um vínculo positivo onde o familiar e o adolescente possam sentir que a equipe está em busca do aprimoramento das relações familiares e sociais.

Nesta etapa é preenchido um formulário de coleta de dados, com informações que são relevantes para a confecção do Plano Individual de Atendimento – PIA. Exige-se também a documentação pessoal do adolescente e de seu responsável.

Destaca-se que nas medidas de Prestação de Serviços a Comunidade, após o acolhimento o adolescente e o responsável são encaminhados ao CREAS, que verificará dentre as instituições conveniadas, em qual o adolescente prestará o serviço e quais atividades serão realizadas. (instituição conveniada, onde serão repassadas as regras e o funcionamento da instituição além das atividades a serem realizadas.)

b) ESTUDO DE CASO

É uma estratégia complementar de investigação de situações concretas que possibilitem uma análise detalhada e a proposição de alternativas de intervenção. Ocorrem por meio de reuniões da equipe, buscando proporcionar uma visão global do caso, permitindo uma reflexão



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

sobre determinada situação e viabilização de alternativas que possam ser aplicadas ao caso concreto.

Os estudos de caso visam também subsidiar o PIA e os relatórios sistemáticos.

c) PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

Ao elaborar o PIA, tem-se por objetivo:

- Garantir a compreensão de cada adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade, ou seja, um plano construído com ele e para ele.
- Pactuar com o adolescente e sua família metas e compromissos viáveis que possam auxiliar a organização do seu presente e criar perspectivas de futuro desvinculados da prática de ato infracional.
- Estabelecer, para a equipe e para o adolescente, indicadores objetivos para o acompanhamento durante o período de cumprimento da medida.

Na construção do PIA, o Estudo de Caso constitui a primeira etapa. Através dele organizam-se os dados sobre o adolescente, sua família, grupos de pertencimento e/ou referência, dando início a um processo de compreensão deste adolescente quanto as suas necessidades, urgências de encaminhamento, aptidões e competências, interesses, sentimentos e sonhos.

Após o estudo de caso é realizada uma nova reunião com a participação do adolescente e responsável. Onde apresentam-se para o adolescente e o responsável as propostas de intervenção. É um momento de comprometimento, pois a maior responsabilidade que ele assume é consigo mesmo, com sua própria vida, e com os rumos que pretende dar a ela. O responsável também é responsabilizado, onde se reforçam os laços de co-responsabilidade, e o entendimento de que a família é corresponsável por cada ato de seus integrantes.

A construção do PIA é um momento relevante, onde se reflete sobre o ato infracional e sobre as condutas do adolescente e da família. Nestes encontros reflexivos, novas metas podem surgir, se agregar e até mesmo substituir as anteriores, sempre levando em consideração a labilidade ou instabilidade do adolescente, assim como seu interesse e disponibilidade pessoal.

d) ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

O atendimento é realizado com o adolescente individualmente ou em grupos. As intervenções variam de acordo com a necessidade percebida pela equipe técnica, podendo ocorrer



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

situações de atendimento multifamiliares, somente com o responsável, ou atendimento do grupo familiar.

Quando o atendimento é individual busca-se proporcionar ao adolescente/familiar um momento de escuta, formação de uma relação de confiança com a equipe e ofertar orientações sobre os eixos socioeducativos. Nesses atendimentos são tratadas questões de levantamento de demandas pessoais e intervenções, enfatiza-se aspectos específicos do projeto de vida do adolescente e de sua família.

O atendimento na modalidade familiar tem como objetivo a integração e o fortalecimento de vínculos do adolescente com sua família, o resgate de suas potencialidades, reconstruindo ou fortalecendo laços de co-responsabilidade. Além disso, visa a conscientização da família quanto a seus direitos e deveres.

Cabe ressaltar que os adolescentes em Liberdade Assistida têm atendimentos individuais e ou familiares agendados semanalmente. Em casos específicos, avaliados pela equipe, os atendimentos são agendados com menor frequência.

O atendimento grupal tem como objetivo o desenvolvimento da empatia, o compartilhamento de experiências, realizando o levantamento de formas de enfrentamento de problemas comuns e de demandas coletivas, busca-se um aprendizado conjunto. No atendimento grupal são abordados temas variados, com o objetivo de ofertar uma intervenção pedagógica.

Destacamos que o atendimento psicossocial também pode ocorrer na residência do adolecente, por meio de visita domiciliar realizada pela equipe de referência, com o intuito de conhecer a realidade familiar e social do adolescente, verificando aspectos que geralmente escapam as entrevistas e atendimento no CREAS.

Sendo assim é um instrumento que possibilita a apreensão da realidade social, a qual servirá de embasamento para as intervenções da equipe técnica. Estar no local de moradia do adolescente possibilita verificar as relações familiares e comunitárias por outro ângulo, em especial as rotinas.

No que se refere em especial ao atendimento psicossocial de adolescentes que cumprem Prestação de Serviço a Comunidade, a equipe busca identificar habilidades, interesses e o contexto social, para sempre que possível, a prestação de serviços aconteça em instituições conveniadas que respeitem esse perfil.

Com o objetivo de construir um vínculo mais sólido entre adolescente, família e instituição conveniada, no primeiro dia de prestação de serviços é realizada uma reunião com todos os atores (técnico do Creas, adolescente, responsável e trabalhador da instituição). Nesta



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

ocasião, realizar-se-á explicação do trabalho a ser desenvolvido, e as regras e normas da instituição.

Fica a cargo da instituição conveniada o controle de frequência, levando-se em consideração o máximo de 08 horas semanais, contadas em participação de tarefas da instituição e atividades pedagógicas. O Orientador socioeducativo é o responsável por ligar para o adolescente em caso de falta. Em situações onde o adolescente falte três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas, o orientador social fará visita domiciliar a fim de verificar os motivos do descumprimento do PIA.

Em todos os casos de ausência do adolescente ou familiar, solicita-se justificativa e agenda-se novo atendimento. O atendimento psicossocial acontece durante todo o cumprimento da medida. Esse cumprimento se dará conforme os seguintes critérios:

- **Liberdade Assistida:** o comparecimento ao Creas sempre que solicitado, adesão as intervenções, a frequência escolar, o distanciamento do contexto infracional, a frequência em cursos profissionalizantes, a inserção no mercado de trabalho, a participação nos grupos eventos e outras atividades promovidas pelo Creas, o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. Ressalta-se que o não cumprimento de um dos critérios acima mencionados não caracteriza por si só, o descumprimento da medida socioeducativa. Os critérios são analisados de acordo com o contexto, sendo plausível a adaptação.
- **Prestação de Serviço a Comunidade:** realização das atividades na instituição conveniada, observando: a frequência, o interesse, o respeito às normas, a disponibilidade, a disciplina, a cooperação, a participação, a iniciativa e a pontualidade.

No caso de Prestação de Serviço a Comunidade, completado o tempo da medida judicial, a instituição conveniada entregará ao CREAS a frequência e a avaliação, a fim de finalizar o acompanhamento e realizará junto ao socioeducando uma avaliação das metas previstas no PIA, bem como sua análise de todo processo de cumprimento da medida, informando ao Juízo o término do cumprimento da medida.

e) REDE DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O atendimento socioeducativo em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade exige a participação ativa da rede de atenção ao adolescente. As ações



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

socioeducativas pressupõem que a família, a sociedade civil e o Estado (por meio das políticas públicas) assistam o adolescente, dando-lhe o suporte necessário para a construção de um projeto de vida saudável.

De acordo com a demanda, os adolescentes são encaminhados para a Rede de Atenção Integral, que compreende o Sistema de Garantia de Direitos (são princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas três esferas: Estados, Municípios e Distrito Federal e pelos três poderes: Executivo, Legislativo e judiciário, pela sociedade civil, sob os três eixos: promoção, defesa e controle social. São subsistemas do Sistema de Garantia de Direitos a saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública). Com vistas a:

- Obtenção de documentação civil;
- Atendimento na área da saúde (atendimento médico, odontológico e psicológico, além de tratamento para dependência química, fornecimento de medicação, emissão de laudos, etc)
- Matrícula escolar e orientação pedagógica;
- Inserção em cursos profissionalizantes (via Pronatec)
- Inserção em atividades culturais, esportivas e de lazer (via Centro de Referência de Assistência Social – Cras);
- Inserção no mercado de trabalho,
- Serviços específicos da assistência social como inscrição em programas de transferência de renda, auxílio alimento, curso de gestantes,
- Atendimento Jurídico (junto ao defensor público
- o ou Escritório Modelo da Unijuí)

A equipe do Creas realizará de forma periódica e continua contatos com a rede de atenção integral, como forma de atualizar a demanda de serviços oferecidos, por meio de visitas institucionais. O objetivo das visitas é conhecer a instituição para possíveis parcerias, visando a inclusão do adolescente ou família nos programas e atividades ofertados pela entidade. As visitas podem ser realizadas ainda com a finalidade de acompanhar a situação do adolescente já incluído nas atividades da instituição e para encaminhamento direto do adolescente e/ou familiar em situações emergenciais.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

7.3.2 Instituições que recebem adolescentes em conflito com a lei para psc

Hoje, o Município conta com as seguintes instituições que acolhem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade, Lar São José, Escola Estadual Gonçalves Dias, Escola Municipal 25 de Julho, Escola Municipal João do Nascimento Padilha.

7.3.3 Rede de proteção e atendimento à crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

a) Assistência Social

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, deve-se assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2004). Assim, observa-se a importância da família dentro das políticas de assistência social, pois é indiscutível a sua influência na formação e comportamento de seus membros. Acrescente-se ainda que um dos objetivos da medida de Liberdade Assistida é justamente promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social.

Além do CREAS, a Secretaria de Assistência Social, conta com os seguintes serviços, programas e ações voltados para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Os serviços ofertados pelo CRAS são:

- Acesso aos benefícios eventuais como: - auxílio transporte; - auxílio alimentação; - auxílio funeral; - auxílio natalidade; - auxílio vestuário e auxílio documentação, conforme Resolução nº 23/2015.

- A inclusão em ações do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

- Orientação em relação à oferta de Cursos de Capacitação Profissional – PRONATEC, inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

- Além disso, é desenvolvido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de oficinas voltadas também a essa demanda. As oficinas são pactuadas anualmente, de acordo com a demanda apresentada pelos usuários da Assistência Social.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

b) Saúde

O município possui cem por cento de cobertura pela Estratégia da Saúde da Família. Está organizado através de oito ESF's sendo eles: ESF Santa Inês, ESF Weber, ESF Érico Veríssimo, ESF Centro, ESF Bela Vista, ESF Sulsera, ESF Pindorama e ESF Padre Gonzales.

No ano de 2014 foram ofertados :

- 43.290 consultas médicas;
- 43.356 atendimentos de enfermagem;
- 25.102 atendimentos odontológicos;
- 45.951 visitas das Agentes Comunitárias de Saúde;
- 56.029 atendimentos técnico de enfermagem.

A população até 18 anos de idade é atendida na Clínica Carrossel, conveniada com o SUS.

c) Educação, Cultura e Lazer

O município possui 9 Escolas Municipais sendo elas: Escola Ildo Meneghetti, Escola João Padilha do Nascimento, Escola 25 de Julho, Escola São José, Escola Bispo Pedro Fernandes Sardinha, Escola Coroinha Daronchi, Escola dom João Becker, Escola Guia Lopes e Escola Wally Elisa Hartmann. São disponibilizadas 1.401 vagas na rede municipal, sendo 452 vagas para a faixa etária acima de 12 anos de idade.

A rede estadual de ensino é composta por 5 escolas sendo elas: Escola Estadual Padre Gonzales, Instituto Estadual Érico Veríssimo, Escola Estadual José de Anchieta, Escola Estadual Águia de Haia e Escola Estadual Gonçalves dias, totalizando 773 vagas.

d) Assistência Jurídica

Sempre que necessário, os usuários serão encaminhados à Defensoria Pública junto ao Fórum de Três Passos, ou ao Escritório Modelo da UNIJUÍ, com sede ao lado do CREAS.

A equipe do CREAS, quando necessário, é orientada pela Procuradoria do Município.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Assistência Religiosa

Dentro do que apregoa o ECA sobre o direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, destaca-se o artigo 16, em que afirma que o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos (...) III - crença e culto religioso. Diante disso, nas Unidades de meio aberto, trabalha-se junto aos adolescentes e famílias questões relacionadas à religiosidade, respeitando suas crenças, buscando a significação de novas experiências, com reflexão sobre valores, relacionamentos, participação social e demais questões envolvendo as suas vivências cotidianas.



Município de Três Passos-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Plano Socioeducativo, aprovado em 07/06/2016 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinado pelos responsáveis legais:

Prefeito Municipal
José Carlos do Amaral

Secretária Municipal de Assistência Social
Fabiane Teresinha Souza do Amaral

Jacy Traesel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Três Passos, 07 de Junho de 2016